

CONTRATO N.º27/2020

No dia 22 de julho do ano de dois mil e vinte, celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços: "**Limpeza de vegetação nas bermas e valetas das vias municipais**" os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número cinco, zero, seis, oito, dois, quatro, nove, quatro, dois, representada pelo Vice - Presidente da Câmara Municipal, António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça, residente [REDACTED], portador Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Vice -Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,

e,

Segundo outorgante, **Verdes Décadas Ld.ª**, pessoa colectiva n.º **515433187**, com sede na Rua das Felgueiras n.º 1, 5060 – 566 Torre do Pinhão, com o capital social de 5 000,00€ (cinco mil euros), neste ato legalmente representada por Joaquim Manuel Correia Soares Lopes, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] – [REDACTED] freguesia e concelho [REDACTED], conforme documento em anexo (fotocópia da certidão permanente e declaração RCBE).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços: "**Limpeza de vegetação nas bermas e valetas das vias municipais**", tendo como referência as condições patentes no convite, caderno de encargos e proposta aprovada. ADG/27/2020 – AcinGOV.

Cláusula 2.ª - Local da execução dos serviços

Os serviços do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante nas localidade do Concelho de Sabrosa.

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor de adjudicação da Aquisição de Serviços: "**Limpeza de vegetação nas bermas e valetas das vias municipais**", é de **19.800,00€ (dezanove mil oitocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura do contrato com execução até 31 de dezembro/2020.

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA
RIBEIRO DÁ GRAÇA
Data: 2020.07.16 17:08:03 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL CORREIA
SOARES LOPES
Data: 2020.07.17 10:42:22 BST

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a Aquisição de Serviços: "**Limpeza de vegetação nas bermas e valetas das vias municipais**", é de **19.800,00€ (dezanove mil oitocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições definidas no convite, caderno de encargos aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela Aquisição de Serviços, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Nos termos do artigo nº 88.º e 89.º do CCP, não é exigida caução

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar na Aquisição de Serviços , as expressas no contrato, no caderno de encargos , convite e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante desta Aquisição de Serviços será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica - 0102 (zero um zero dois) – Câmara Municipal e classificações económicas:

- 020220 (zero dois zero dois dois zero) –, Outros trabalhos especializados;

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pela requisição n.º.2020/1063, efetuado com base no cabimento n.º 2020/553.

Cláusula 16ª – Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

O presente procedimento de empreitada foi iniciado pelo processo n.º 4239/20 datado de 2020/05/21, por despacho do Presidente da Câmara de 28/05/2020, e adjudicada por despacho do Presidente de 3 de julho de 2020.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 3 de julho de 2020;

O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 –B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019).

Este contrato está isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua atual redação. Este contrato foi elaborado digitalmente, valendo como original.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Sabrosa, 22 de julho de 2020

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Digitally signed by MANUEL
JOÃO AREIAS FEIXOTO
Date: 2020.07.17 11:44:28
WEST

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA
RIBEIRO DÁ GRAÇA
Data: 2020.07.16 17:08:03 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL CORREIA
SOARES LÓPES
Data: 2020.07.17 10:42:22 BST